



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso sequencial de Formação Específica em Serviços de Saúde, da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, para fim exclusivo de diplomação dos alunos listados neste Parecer.		
RELATOR: Henry de Holanda Campos		
SPU Nº: 08597607-5	PARECER Nº: 0121/2011	APROVADO EM: 30.03.2011

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Professor Antônio Colaço Martins, pelo processo nº 08597607-5, solicita deste Conselho a renovação do reconhecimento do Curso sequencial de Formação Específica em Serviços de Saúde para fim exclusivo de diplomação. O Curso sequencial de Formação Específica em Serviços de Saúde foi reconhecido pelo Parecer CEC nº 604/2008, com validade até 31 de dezembro de 2008.

Trata-se um curso com funcionamento exclusivo fora de sede, referindo-se o presente processo a três turmas, duas delas ofertadas no município de Capistrano, com 39 concluintes cada, sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento e Cultura do Ceará e uma turma, ofertada em São Luís, Maranhão, com 276 alunos.

O presente processo de solicitação de reconhecimento foi instruído com os seguintes documentos:

- Projeto pedagógico do curso;
- Relatórios de avaliação das três turmas ofertadas;
- Lista de alunos matriculados e concluintes por turma.

O Curso sequencial de Formação Específica em Serviços de Saúde teve sua matriz curricular aprovada pela Resolução UVA/CEPE nº 68/2008. A avaliação das três turmas foi realizada Por Lucilane Maria Sales da Silva, Doutora em Enfermagem, e por Maria de Fátima Bastos Nóbrega, Mestre em Cuidados Clínicos, a primeira da Universidade Estadual do Ceará e a segunda da Universidade Federal do Ceará. A visita à cidade de São Luís foi realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2010 e ao município de Capistrano, no dia 27 de abril de 2010.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0121/2011

O curso ofertado em São Luís, Maranhão, teve como Coordenadora Mariana Santos Trancoso, graduada e especialista em Fonoaudiologia, e como substituta, Ana Cristina Barros Gonçalves Leite, graduada em Pedagogia, com 40 horas semanais dedicadas ao Curso. O corpo docente foi formado por 14 professores, sendo cinco graduados e nove especialistas, todos com menos de 20 horas dedicadas ao curso, tendo recebido nota 1 das avaliadoras. O projeto pedagógico do Curso, considerado adequado, recebeu pontuação 3, enquanto que os mecanismos de acompanhamento discente receberam pontuação 2. As instalações e equipamentos, de um modo geral, foram consideradas satisfatórias, com avaliação igual ou superior a três em todas as dimensões avaliadas (biblioteca, instalações físicas, sala de coordenação, laboratórios, sala de professores, salas de aula), à exceção da acessibilidade, considerada inadequada.

Para as duas turmas ofertadas no município de Capistrano não foi informado o nome do Coordenador do Curso. O corpo docente foi formado por um total de 17 professores, sendo seis graduados, sete especialistas e três mestres, todos com menos de 20 horas semanais dedicadas ao curso, sendo atribuída a pontuação 3 pelas avaliadoras. O Projeto Pedagógico do Curso, considerado adequado, recebeu pontuação 3, enquanto que os mecanismos de acompanhamento discente receberam pontuação 2. As instalações e equipamentos mostraram-se inadequadas no que diz respeito à biblioteca e laboratórios e meramente satisfatórias nos demais aspectos.

O Curso teve duração de 1640 horas, com 22 disciplinas distribuídas em quatro unidades curriculares de duração semestral. Nos dois últimos semestres foram ofertadas as disciplinas Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, cada uma com 220 horas de duração. A matriz curricular é detalhada a seguir:

Estrutura Curricular do Curso sequencial de Formação Específica em Serviços de Saúde

SEMESTRE 01	Carga Horária
Introdução à Administração	60
Português Instrumental	60
Economia Empresarial	60
Marketing Básico	60
Direito Comercial e Tributário	60
Total	300



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0121/2011

*Cont./Estrutura Curricular do Curso Sequencial de Formação Específica em
Serviços de Saúde*

SEMESTRE 02	Carga Horária
Tecnologia da Informação	60
Administração de Recursos Humanos	60
Elaboração e Avaliação de Projetos	60
Contabilidade Empresarial	60
Estatística Básica	60
Total	300
SEMESTRE 03	Carga Horária
Gestão da Qualidade	60
Gestão de Empreendimentos da Saúde	60
Estrutura e Funcionamento do Sistema de Saúde	60
Sistemas Previdenciários, Seguros e Planos de Saúde	60
Administração de Materiais e Patrimônio	60
Estágio Supervisionado I	220
Total	520
SEMESTRE 04	Carga Horária
Planejamento Estratégico	60
Administração Financeira e Orçamentária	60
Sistemas de Controle de Infecção Hospitalar	60
Humanização dos Amb. e Proced. nos Serv. de Saúde	60
Produção e Manejo de Alimentos em Estabelecimentos de Saúde	60
Estágio Supervisionado II	220
Total	520
TOTAL GERAL (Semestres 1, 2, 3 e 4)	1640



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0121/2011

O projeto não define competências específicas do profissional a ser formado, estabelecendo como objetivo geral de formação um perfil comum aos cursos sequenciais de formação específica, que têm como meta o aumento do acesso ao emprego e o desenvolvimento de uma atuação profissional pautada na cidadania e na ética. A única habilidade relacionada ao campo da saúde refere-se à qualificação para gestão de unidades de saúde tanto públicas como privadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se no presente processo de reconhecimento de curso a obediência ao que prescrevem: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 44, Inciso I; as Portarias MEC nº 482, de 7 de abril de 2000, nº 606, de 8 de abril de 1999, nº 612 de 12 de abril de 1999 e a Resolução CES/CNE nº 1, de 27 de janeiro de 1999, que disciplinam a matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Tendo por base os elementos que compõem o presente processo, notadamente o Projeto Pedagógico e o Relatório de Avaliação, bem como a relevância do Curso, somos de parecer favorável ao reconhecimento, para fins exclusivos de diplomação dos alunos listados neste Parecer, do Curso sequencial de Formação Específica em Serviços de Saúde.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2011.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0121/2011

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em
Fortaleza, aos 30 de março de 2011.

HENRY DE HOLANDA CAMPOS

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE